

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 11713/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Bethânia Meneses Dias, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2017/2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1045/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 11887/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Djalma Sabo Mendes Junior, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente aos quinquênios 2009/2014 e 2014/2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1046/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 11871/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Elias Pereira de Souza, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1047/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 11723/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público José Edir de Arruda Martins, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2017/2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1048/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pela Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 11783/2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o ATO Nº 0119/2021, publicado no D.O.E. nº 28.087 do dia 20 de setembro de 2021, para que a vinculação do Servidor Público Rafael Moreira Pereira Batista, passe a constar junto a Defensoria Única do Núcleo de Guiratinga.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 10 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DE AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

O 1º Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 3608/2022 DP/MT, resolve após observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **tornar público** as penalidades impostas a empresa **BHC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 35.676.765/0001-20, abaixo discriminadas, em razão da inexecução total da NAD 049/2022 oriundos da Ata de Registro de Preços nº 058/2021 DPMT.

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A DEFENSORIA PÚBLICA DP ESTADO DE MATO GROSSO POR 02 (DOIS) ANOS, a contar da data de circulação do presente extrato.

Cuiabá, 16 de agosto de 2022.

Rogério Borges Freitas

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
(original assinado)

DECISÕES DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo Julgado em 12/08/2022.

1º. Processo: 7211/2022. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Proposta de regulamentação dos núcleos de atuação estratégica especializada. **Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. “À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Feitas edições em sessão pelos(as) Conselheiros(as) presentes, o arquivo seguirá para publicação como resolução do Conselho Superior.”**

Cuiabá, 15 de agosto de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior